



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 140621616/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR  
Processo Nº 1260.01.0101818/2026-55

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1261009 000011/2026

### 1. OBJETO

A pretensa aquisição tem por objeto a aquisição de materiais gerais e utensílios de copa. Esse material tem a finalidade de atender às demandas de organização, conservação e limpeza da sede da SRE - Coronel Fabriciano, garantindo eficiência e continuidade às rotinas de trabalho.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

### 3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

*c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.*

O objeto da contratação consiste na aquisição de garrafas térmicas para café de 500ml e 1L, taças e copos de vidro, mangueira de jardim para lavagem de veículos, grafite em pó, porta-guardanapo em inox, colheres, garfos e facas, tratando-se de itens de uso comum, com especificações simples, padronizadas e amplamente conhecidas pela equipe técnica da unidade demandante, possibilitando sua definição de forma objetiva e segura, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados.

Os itens pretendidos são facilmente identificáveis no mercado, não envolvendo tecnologia especializada, elevada complexidade operacional ou riscos relevantes relacionados à aquisição e

utilização. Dessa forma, a elaboração de ETP não agregaria informações relevantes ao processo, tampouco influenciaria na definição da solução a ser adotada.

Assim, considerando a natureza simples do objeto, a facilidade de especificação e o baixo risco da contratação, entende-se cabível a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à adequada instrução processual.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

**Equipe de planejamento:**

Agente de Contratação:  
Mariana Rosa Lanna Gonçalves  
Masp.: 1.634.665-2

**Ordenador de despesas da área demandante:**

Edvania de Lana Morais Andrade - MASP 553.533-1  
Superintendente Regional de Ensino  
SRE - Coronel Fabriciano



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rosa Lanna Gonçalves, Servidora Pública**, em 15/06/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade, Superintendente**, em 15/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140621616** e o código CRC **C2E2878D**.